



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Lei N.º 2.752/99**

**De, 09 de Agosto de 1.999.**

**INSTITUI OBRIGATORIEDADE AOS MÉDICOS E  
ODONTÓLOGOS DA REDE MUNICIPAL DA  
SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

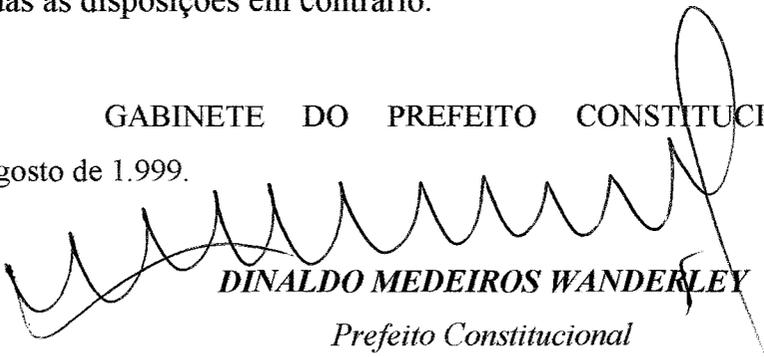
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído obrigatoriedade aos médicos e  
odontólogos providos em cargo público, de caráter efetivo, em comissão ou  
prestadores de serviços da rede municipal de saúde, a emissão de prescrições e  
atestados médicos datilografados ou manuscritos em letra de forma legível.

Art. 2º - O não cumprimento ao disposto no corrido desta  
Lei acarretará na aplicação de penalidades constantes na Lei Municipal, que institui o  
regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE  
PATOS-PB, 09 de Agosto de 1.999.

  
**DINALDO MEDEIROS WANDERLEY**

*Prefeito Constitucional*